



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº

PL 1039 2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Em 04/02/04
Assessoria de Plenário

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEEF e CCJ.
Em 04/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro

Institui o primeiro domingo de maio como o "Dia da Mãe-Crecheira" no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o primeiro domingo de maio como o Dia da Mãe-Crecheira no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Dia da Mãe-Crecheira, de que trata o art. 1º, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Na semana de incidência do primeiro domingo de maio, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, realizará painéis, palestras, seminários e debates relativos aos trabalhos desenvolvidos pelas mães-crecheiras no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203

PROJECULO LEGISLATIVO
PL n. 1039, 04
Fls. n. 01

034 03/02/04 16:14:45



JUSTIFICAÇÃO

O trabalho desenvolvido pelas mães-crecheiras é reconhecido em todo o Brasil como uma atividade marcada pela generosidade, desprendimento e carinho. Essas mulheres, em troca de muito pouco, abdicam de suas atividades normais para cuidar de crianças como verdadeiras mães-substitutas.

Além de ser um trabalho que exige muita dedicação, as mães-crecheiras prestam à sociedade um serviço de verdadeira utilidade pública. As mães que utilizam-se desses recursos são, principalmente, aquelas que trabalham fora, muitas vezes por período integral, para garantir o sustento da família e, para garantir um desenvolvimento saudável dos filhos, procura as mães-crecheiras de sua comunidade.

A mãe crecheira cuida de crianças residentes na vizinhança no próprio domicílio, exerce atividade voluntária e de caráter social sem dependência econômica ou de subordinação à entidade estatal.

O espírito do projeto dos lares vicinais ou substitutos foi buscar na própria comunidade carente o apoio indispensável a minimizar o problema do menor. Ao Estado cabe servir como intermediário no serviço voluntário de mulheres dispostas a receber em sua própria casa crianças necessitadas de abrigo e cuidados, no período em que seus pais ou responsáveis precisam trabalhar.

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 10391/04
Fls. n.º 02



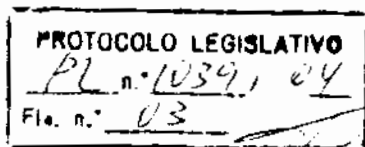
O Estado não pode, sozinho, resolver todos os problemas, daí a importância dos programas desenvolvidos por comunidades solidárias, em que os próprios cidadãos unem-se para colaborar na solução de problemas sociais que lhes dizem respeito.

Há uma enorme preocupação com o processo de desestruturação que vem abatendo as famílias de baixa renda, em decorrência dos afastamentos prolongados das mães, na busca de recursos para a sobrevivência a cada dia.

Em conseqüência, verifica-se que as crianças menores ficam relegadas à própria sorte, carentes não somente de recursos materiais, mas sobretudo da orientação para os valores básicos do ser humano, cuja função tem sido historicamente atribuída às mães de família em nossa sociedade.

Nesse sentido, entendemos que as mães-crecheiras prestam um serviço que merece o apoio do Poder Público, de modo a viabilizar o cumprimento de seu papel primordial na preservação da unidade familiar.

Vista pelo ângulo do investimento social, o estabelecimento de uma data alusiva à Mãe-Crecheira, composta por comemorações, homenagens, além da promoção, pelo Poder Público de atividades como palestras, painéis, seminários e debates, tem por contrapartida a promoção da estabilidade familiar e da construção da cidadania, devendo gerar, por conseqüência, a redução de gastos no combate à violência e à criminalidade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Algumas mudanças significativas marcaram alterações na concepção de infância no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos em diversas esferas sociais, incluindo a educacional. Em termos legais, uma conquista importante foi, na Constituição de 1988, reconhecer a Educação Infantil como direito da criança. Na década de 90, outra conquista foi, na LDB 9394/96, a Educação Infantil considerada como primeira etapa da Educação Básica, respeitando as peculiaridades da infância e, para tanto, tendo como ação indissociável o Educar e o Cuidar.

Nesse sentido, a educação infantil auxilia a criança no desenvolvimento da consciência de seu meio, do seu funcionamento, de si mesma e suas potencialidades/dificuldades, não se tornando uma repetidora das ações dos adultos e de regras criadas e impostas por eles. Este é um dos caminhos pelo qual a criança se confirma sujeito, se constitui/constrói cidadão.

Diante do exposto e certos de que tal medida contribuirá beneficentemente para uma sociedade mais justa e solidária, rogamos ao nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203

